

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO TRABALHO E
SOLIDARIEDADE SOCIAL, MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO**
Contrato ARAAL n.º 12/2010 de 10 de Maio de 2010

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, adiante designada por SRTSS, representada pelo sua Secretária Regional Ana Paula Pereira Marques, e a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, adiante designada por CMAH, representada pela sua Presidente Andreia Martins Cardoso da Costa, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea *i*) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto de contrato

O presente contrato tem por objecto a concretização do apoio financeiro para a realização de testes de combate à infestação por térmitas (SOPTERA), recorrendo aos métodos de tratamento de calor e humidade, específica para materiais sensíveis, a efectuar no edifício da “Casa do Sal” e no edifício dos serviços de Ambiente, em Angra do Heroísmo, apresentado pelas empresas americana “ThermaPureHeat” e austríaca Thermo Lignum”.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

O custo do projecto total é de € 185 227,20 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e sete euros e vinte cêntimos), correspondendo a participação financeira do Governo Regional dos Açores, através da SRTSS, ao valor total do investimento.

Cláusula 3.ª

Processamento

1 - O processamento a favor da CMAH, a que se refere a cláusula anterior, será efectuado por uma única prestação.

2 - Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados pela dotação do Plano afecto à Direcção Regional de Habitação: Capítulo 40 Despesas do Plano; Programa – 14; Projecto – 02 – Recuperação do Parque Habitacional. Classificação Económica 08.05.02Y.

Cláusula 4.ª

Competências das partes contratantes

1 - Compete à SRTSS:

- a) Garantir o financiamento do projecto no montante estabelecido na cláusula 2.ª;
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMAH.

2 - À CMAH compete:

- a) Análise do contexto arquitectónico de Angra do Heroísmo na procura de técnicas que possam destruir as térmitas *in loco*, sem necessidade de dismantelar os edifícios ou fazer destruição dos resíduos;
- b) Estabelecer parcerias de investigação e desenvolvimento conducentes à realização de testes com técnicas inovadoras de combate às térmitas que utilizem o calor;
- c) Seleccionar dois edifícios públicos para testar técnicas que utilizem calor;
- d) Gerir toda a logística necessária para a realização de dois testes independentes que utilizem duas técnicas diferentes de aplicação de calor para combater as térmitas de madeira seca;
- e) Monitorizar a aplicação das técnicas que utilizam calor, utilizando amostras de madeira com térmitas nos edifícios teste;
- f) Avaliar a segurança estrutural dos edifícios testados antes e depois dos testes com calor, recorrendo para tal a especialistas em engenharia civil;
- g) Apresentar um relatório à SRTSS detalhado sobre a aplicabilidade das técnicas testadas.

3 - Compete à VPG:

Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respectivas participações financeiras, com vista à detecção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SRTSS, a que se refere a cláusula 6.^a.

Cláusula 5.^a

Estrutura de acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução do projecto é da responsabilidade da SRTSS, assegurando com a VPG a articulação que se mostre conveniente.

Cláusula 6.^a

Sobreposição de financiamento

Caso seja detectado, relativamente ao projecto abrangido pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRTSS, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMAH obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRTSS solicitar à VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMAH.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

1 - A execução do projecto objecto do presente contrato deverá ficar concluída até 31 de Dezembro de 2010, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CMAH obrigada a restituir o montante da participação da responsabilidade da SRTSS processado e até àquela data não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMAH e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido à Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

3 - Caso se verifique da parte da SRTSS um atraso na transferência do montante fixado na Cláusula 2.^a, poderá a CMAH exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 8.^a

Vigência do contrato

O presente contrato terá início no dia imediato ao da sua publicação e termo a 31 de Dezembro de 2010.

27 de Abril de 2010. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. - A Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.